



## **RESOLUÇÃO nº 04/2015 CPPGECMT**

Dispõe sobre os critérios para coorientação do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias (PPGECMT).

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Matemática e Tecnologias (PPGECMT) do CCT-UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 12 de novembro de 2015,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Em atenção ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 013/2014 – CONSEPE, em especial os Artigos 68 e 69 e no Regimento do PPGECMT aprovado em 2014, em especial os Artigos 32 e 33.

Art. 2º - A coorientação poderá ser:

- a) Regular, isto é, aquela que for complementar à orientação principal em função de especificidades dos temas da pesquisa do/a mestrando/a, prolongando-se, em princípio, até a conclusão e defesa da dissertação;
- b) Temporária, isto é, aquela efetuada devido a licença ou a afastamento por tempo determinado do/a orientador/a, sendo obrigatória nos casos de licença ou afastamento superior a 6 (seis) meses.

Art. 3º - Em qualquer um dos casos a definição do/a coorientador/a será feita a partir de solicitação assinada por orientador/a, mestrando/a e coorientador/a indicado/a, devendo a coorientação ser aprovada pelo Colegiado do PPGECMT.

§ 1º. – A solicitação de coorientação regular deverá ser necessariamente acompanhada da primeira página impressa do Lattes do/a docente indicado/a, quando externo ao Programa;

§ 2º. A solicitação de coorientação temporária deverá ser feita a tempo de ser aprovada antes do início da licença ou do afastamento do/a orientador/a;

§ 3º. O/a coorientador/a indicado/a para coorientação temporária será necessariamente docente permanente do Programa.

Art. 4º - Na designação de docente para coorientação temporária, além da afinidade com o tema da pesquisa em andamento será considerado o número máximo de orientações por docente definido pelo Regimento do Curso.

Art. 5º - A atuação do/a coorientador/a temporário ocorrerá exclusivamente no período

da licença ou do afastamento do orientador/a, de modo a garantir o acompanhamento das atividades acadêmicas do/a mestrand/a e o atendimento a demandas administrativas do Programa.

Art. 6º- Em situações excepcionais de afastamento do/a orientador/a e de ausência de coorientador/a, o/a coordenador/a assumirá temporariamente essa função.

Art. 7º - O/a docente na condição de coorientador/a, seja regular ou temporário/a, não comporá a banca de qualificação ou de defesa do/a mestrand/a, excetuado o caso de afastamento do/a orientador/a, quando o/a coorientador/a presidirá a banca.

**Parágrafo único** – Mesmo não participando da banca de defesa, o/a coorientador/a terá seu nome registrado nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

Joinville (SC), 12 de novembro de 2015. Colegiado Pleno (PPGECMT-CCT/UDESC)

Profa. Dra. Ivani Teresinha Lawall  
Presidente do CPPGECMT